

DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - FOZ DO IGUACU/PR

Estudo Técnico Preliminar 33/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 08389.008949/2025-19

2. Descrição da necessidade

Contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica (baixa e média tensão) necessária ao funcionamento da Delegacia de Polícia Federal de Foz do Iguaçu/PR e suas descentralizadas.

São necessários o fornecimento em média tensão 13.8kVA e fornecimento em baixa tensão 75kVA conforme despacho GTED 143485478 e fatura de energia unificada fornecida pela COPEL (Companhia Paranaense de Energia) abaixo:

FORNECIMENTO EM MÉDIA TENSÃO 13.8kVA

Cidade/Lotação: Guaira - PR
Endereço: Av Beira Rio, 55 - Pe 004 14 Lote K01 Depom - Bacia, 85980-000
CNPJ: 00394494/0077-34
UC: 95020179
Classificação: A4 Poder Publico / Ppf-Seguranca e Ordem Publica
Fornecimento: Trifasico / 800A

Cidade/Lotação: Guaira - PR
Endereço: Av Martin Luther King - Mj Sr Dpfpr Dpf Guaira - Centro, 85980-000
CNPJ: 00394494/0077-34
UC: 99927330
Classificação: A4 Poder Publico / Ppf-Seguranca e Ordem Publica
Fornecimento: Trifasico / 800A

Cidade/Lotação: Foz do Iguaçu - PR
Endereço: Av Jose Maria de Brito, 3471 - Mj Sr Dpfpr Dpf Foz do Iguacu - Centro Civico, 85863-730
CNPJ: 00394494/0077-34
UC: 56035500
Classificação: A4 Poder Público / Ppf-Segurança e Ordem Pública
Fornecimento: Trifásico / 27A

FORNECIMENTO EM BAIXA TENSÃO 75kVA

Cidade/Lotação: Cascavel - PR
Endereço: R Pedro Ivo, 1369 - Estacionamento da Delegacia Federal - Centro, 85812-170
CNPJ: 00394494/0077-34
UC: 8324484
Classificação: B3 Poder Publico / Ppf-Segurança e Ordem Pública
Fornecimento: Trifasico /50A

Cidade/Lotação: Cascavel - PR
Endereço: R. Riachuelo, 2852 - Mj Sr Dpfpr Dpf Cascavel - Country, 85813-310
CNPJ: 00394494/0077-34
UC: 8518785
Classificação: B3 Poder Publico / Ppf-Segurança e Ordem Pública
Fornecimento: Trifásico /100A

Cidade/Lotação: Umuarama - PR
Endereço: Rua Goias, 5307 - Quadra 29 Lote 17 - Zona II , 87502-030
CNPJ: 00394494/0077-34
UC: 41056280
Classificação: B3 Poder Público / Ppf-Segurança e Ordem Pública
Fornecimento: Trifásico /50A

Cidade/Lotação: Foz do Iguaçu - PR
Endereço: Rua das Crisalidas, 419 - Quadra 09, lote 062 - Bourbon, 85853-630
CNPJ: 00394494/0077-34
UC: 43684564
Classificação: B3 Poder Público / Ppf-Segurança e Ordem Pública
Fornecimento: Trifásico /150A

Cidade/Lotação: Foz do Iguaçu- PR
Endereço: Av Parana, 3471 - Mj Sr Dpfpr Bomba Incendio Foz Iguaçu - Centro Civico, 85863-469
CNPJ: 00394494/0014-50
UC: 56790279
Classificação: B3 Poder Público / Ppf-Segurança e Ordem Pública
Fornecimento: Trifásico /100A

Cidade/Lotação: Foz do Iguaçu - PR
Endereço: Av Jose Maria de Brito, 715 - Mj Sr Dpfpr Torre Telecom Foz Iguacu - Polo Centro, 85863-730
CNPJ: 00394494/0014-50
UC: 91279305
Classificação: B3 Poder Publico / Ppf-Seguranca e Ordem Publica
Fornecimento: Bifasico /50A

Cidade/Lotação: Foz do Iguaçu - PR
Endereço: Av Jose Maria de Brito, 2291 - Mj Sr Dpfpr Deposito Foz Iguacu - Centro Civico - 85863-730
CNPJ: 00394494/0014-50
UC: 93059914
Classificação: B3 Poder Publico / Ppf-Seguranca e Ordem Publica
Fornecimento: Trifasico /200A

Cidade/Lotação: Foz do Iguaçu - PR
Endereço: R Jose do Patrocinio, 1 - Mj Sr Dpfpr Foz Iguacu - Vila Portes, 85865-120
CNPJ: 00394494/0014-50
UC: 100299970
Classificação: B3 Poder Publico / Ppf-Seguranca e Ordem Publica
Fornecimento: Trifasico /100A

Cidade/Lotação: Santa Helena - PR
Endereço: Rua Lambari, 301 - Quadra 14, Lote 04 - Delegacia de Policia Federal - Marinas, 85892-000
CNPJ: 00394494/0077-34
UC: 83154647
Classificação: B3 Poder Publico / Ppf-Adm Publica em Geral
Fornecimento: Trifasico /63A

Cidade/Lotação: Itaipulândia - PR
Endereço: Linha Sanga Seca - Mj Sr Dpfpr Itaipulandia - Sao Jose do Itavo, 85880-000
CNPJ: 00394494/0014-50
UC: 86791770
Classificação: B3 Poder Publico / Ppf-Seguranca e Ordem Publica
Fornecimento: Bifasico /50A

Cidade/Lotação: Guaira - PR
Endereço: Rm Agua do Bugre, 704 - Mj Sr Dpfpr Un Operacional Guaira - Rural de Guaira, 85980-000
CNPJ: 00394494/0077-34
UC: 96337044
Classificação: B3 Poder Publico / Ppf-Seguranca e Ordem Publica
Fornecimento: Trifasico /125A

Cidade/Lotação: Guaira - PR
Endereço: R Riachuelo, 1361 - Centro, 85980-000
CNPJ: 00394494/0001-36
UC: 105085324
Classificação: B3 Poder Publico / Ppf-Seguranca e Ordem Publica
Fornecimento: Trifasico /80A

O fornecimento contínuo de energia elétrica é indispensável para assegurar o funcionamento ininterrupto da Delegacia da Polícia Federal em Foz do Iguaçu. A unidade desempenha atividades essenciais à segurança pública, à investigação criminal e ao controle migratório, todas dependentes de infraestrutura tecnológica, sistemas de comunicação, climatização e equipamentos sensíveis. A interrupção do fornecimento comprometeria a segurança institucional, inviabilizaria o funcionamento de sistemas de vigilância, redes de dados e equipamentos de informática, além de paralisar o atendimento ao público e as operações policiais. Também colocaria em risco a conservação de materiais e evidências que necessitam de ambientes controlados. Por se tratar de serviço público essencial e contínuo, a contratação visa garantir a disponibilidade permanente de energia elétrica, evitando prejuízos à segurança nacional e à prestação do serviço público.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SELOG/DPF/FIG/PR	Sebastião Cesar de Oliveira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto desta contratação de forma continuada, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupção programada, com o compromisso de atender os Indicadores Coletivos de Continuidade DEC e FEC entre outros.

A CONTRATADA prestará os serviços previstos no contrato de modo a atender as necessidades da CONTRATANTE, correspondendo as exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, segurança e modicidade das tarifas.

A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com atendimento imediato, em caso de falha no fornecimento de energia elétrica na rede de distribuição, bem como nos demais componentes ou equipamentos de sua responsabilidade.

Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá atender os seguintes Indicadores Coletivos de Continuidade: a Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (DEC); a Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (FEC); a Duração de

Interrupção Individual por Unidade Consumidora (DIC); a Frequência de Interrupção Individual por Unidade Consumidora (FIC) e a Duração máxima de interrupção contínua por unidade consumidora ou ponto de conexão (DMIC).

Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões da rede de distribuição elétrica até o ponto de entrega do consumidor, serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE.

A instalação dos equipamentos e a prestação dos serviços deverão observar as exigências da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, das normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais normas pertinentes. Todos os materiais de consumo descartados no transcurso da prestação do serviço, deverão ter destinação ambientalmente correta, conforme a legislação ambiental vigente.

A empresa contratada deverá fornecer seus serviços em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

Será de responsabilidade da contratada:

- adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
- racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448- 1 e 15448-2, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 1962;
- racionalização/economia no consumo de energia elétrica e de água;
- desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006 e atendendo ainda, o disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.m respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

5. Levantamento de Mercado

A escolha do modelo de contratação de energia elétrica no Brasil pode ser realizada atualmente por meio de 3 ambientes principais: o Mercado Livre de Energia (ou Ambiente de Contratação Livre - ACL), o Mercado Regulado (ou Ambiente de Contratação Regulada - ACR) ou por geração própria. Cada um desses ambientes oferece diferentes condições, vantagens e desafios.

Atualmente, para as unidades de média tensão, A4, o fornecimento de energia pode ser realizado das seguintes maneiras:

- Mercado Cativo ou Mercado Regulado (ACR), fornecimento tradicional por meio da concessionária local;
- Ambiente de Contratação Livre (ACL);
- Consórcio de Geração para compensação de créditos;
- Geração Própria (gerador a diesel, fotovoltaica, eólica...).

Já para a baixa tensão, B3, o fornecimento de energia pode ser realizado das seguintes maneiras:

- Mercado Cativo ou Mercado Regulado (ACR), fornecimento tradicional por meio da concessionária local;
- Consórcio de Geração para compensação de créditos;
- Geração Própria, (gerador a diesel, fotovoltaica, eólica...).

Definições:

- Mercado Livre (ACL): O mercado livre de energia elétrica, também chamado de Ambiente de Contratação Livre (ACL), é aquele em que os consumidores têm a liberdade de escolher o fornecedor de energia e negociar as condições de fornecimento em contratos com prazo determinado.

Neste caso, o preço da energia reflete as condições de mercado é fruto da livre negociação entre consumidor e gerador/comercializador.

- Mercado Regulado (ACR): O mercado regulado de energia elétrica, também conhecido como Ambiente de Contratação Regulada (ACR), é aquele em que o usuário do serviço, denominado como consumidor cativo, compra energia diretamente do concessionário de energia local. No estado do Paraná a única concessionária prestadora de serviço é a COPEL, o que torna possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

As modalidades tarifárias do mercado regulado são definidas de acordo com o Grupo Tarifário, segundo as opções de contratação definidas na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 e Resolução Homologatória nº 3.3472, de 17 de junho de 2025, que homologou o resultado do Reajuste Tarifário Anual e definiu as tarifas de energia (TE) e de uso do sistema de distribuição (TUSD) para o período de 01/07/2025 a 30/06/2026. Essa norma também detalha regras sobre bandeiras tarifárias e descontos previstos em legislação. Assim, neste ambiente, o consumidor não pode negociar o preço da energia e está sujeito às tarifas de energia fixadas pela ANEEL, reajustadas anualmente.

- Consórcio de Geração para compensação de créditos: é uma modalidade prevista no Marco Legal da Geração Distribuída (Lei nº 14.300/2022) e regulamentada pela ANEEL, que permite que vários consumidores se unam para gerar energia elétrica e compartilhar os créditos obtidos pelo excedente injetado na rede.

Por enquanto não existe amparo legal para um ente da Administração Pública Federal virar sócio em um contrato de consórcio.

- Geração Própria, (gerador a diesel, fotovoltaica, eólica...): produção de energia elétrica realizada pelo próprio consumidor, em vez de depender exclusivamente da distribuidora. Essa energia pode ser usada para consumo imediato ou integrada ao sistema elétrico para compensação de créditos (quando há excedente).

Nesta modalidade a única opção viável e já executada por esta Delegacia é a geração de energia fotovoltaica (solar), existe uma usina já em funcionamento a cerca de 3 anos que abastece e gera créditos porém não atinge todas as UCs.

Conforme Despacho 143485478, foi iniciado o processo 08200.040272/2024-83 e exarada a Portaria 1225 DLOG/PF (38982315) cuja finalidade é criar grupo de trabalho para elaborar estudos a fim de orientar futuras contratações de energia elétrica no Mercado Livre de Energia para toda a Polícia Federal e que segue até agora sem definição.

O PL 414/2021 e PL 2987/2015 ambos em fase de tramitação, propõem a abertura irrestrita para todos os consumidores, onde então estariam enquadradas as Unidades Consumidoras B3 que até momento não estão contempladas no ACL, porém não se sabe quando serão aprovados, assim apenas os consumidores A até 30kVA tem acesso ao ACL, e ainda assim por meio de comercializadora. Ficando desta maneira o fornecimento de energia dividido em dois contratos distintos com características totalmente diferentes gerando transtornos tanto para a gestão de contratos, quanto para fiscalização e manutenção das redes.

A Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguaçu possui usina fotovoltaica com capacidade de 225kVA na média tensão A4 (UC 56035500) e 75kVA na B3 (UC 93059914), usina que já está em funcionamento a cerca de 3 anos e que além de abastecer a UC gera crédito para compensação, dessa maneira e pela própria lógica da legislação atual essas UC's restariam prejudicadas caso houvesse migração para o ACL, pois não haveria compensação de crédito, apenas consumo local.

Assim, restaria verificar a viabilidade de contratação por ACL para as UC 95020179 e UC 99927330 em Guaíra, onde percebeu-se que a economia gerada não superaria o custo administração, nesse primeiro momento, tendo em vista a falta de capacitação dos servidores para realizarem a gestão de um contrato tão exótico e que possui inúmeros marcadores próprios da área da engenharia elétrica, não podendo ser conferidos e validados por servidor leigo, sem que haja, ao menos, um treinamento específico para esse tipo de gestão e fiscalização.

Por fim, sem prejuízo de futuras revisões, o mercado cativo ainda é, até o momento, para a UG Foz do Iguaçu, a solução com melhor custo benefício, maior taxa de sucesso na contratação e a única que se adequa a realidade, em termos de exequibilidade, ao corpo técnico da Polícia Federal.

6. Descrição da solução como um todo

Considerando os princípios da razoabilidade, da eficiência e da economicidade, mostra-se razoável que neste momento a Delegacia de Polícia Federal opte pela contratação pelo ACR, embora o Mercado Livre (ACL) possa oferecer potencial de redução de custos e flexibilidade, ele envolve maior complexidade na contratação, exigindo mais tempo de estudo e capacitação para sua conclusão.

A solução será comprar energia diretamente do concessionário de energia local, no caso a COPEL, por ser a única concessionária prestadora do serviço no estado do Paraná, através da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, caput, da Lei n. 14.133/21.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Dentro do mercado regulado (cativo), existem dois grupos tarifários: o Grupo B (baixa tensão) e o Grupo A (alta e média tensão). Conforme transcrito dos despachos 143485478, 143729119 e 143769973.

7.2.O Grupo A divide-se nos subgrupos A1, A2 e A3 (consumidores de alta tensão), subgrupos A3a e A4 (consumidores de média tensão) e, por fim, o subgrupo AS, o qual é único caso em que consumidores atendidos em baixa tensão se enquadram no grupo A, desde que atendidos por sistema subterrâneo de distribuição com carga instalada superior a 75kW:

7.2.1. A1 – tensão de fornecimento igual ou superior a 230 kV;

7.2.2. A2 – tensão de fornecimento de 88 kV a 138 kV;

7.2.3 A3 – tensão de fornecimento de 69 Kv;

7.2.4. A3a – tensão de fornecimento de 30 kV a 44 kV;

7.2.5 A4 – tensão de fornecimento de 2,3 kV a 25 kV;

7.2.6. AS – tensão de fornecimento inferior a 2,3 kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição.

7.3. Salienta-se que o enquadramento do consumidor em um dos subgrupos citados depende da tensão (baixa, média ou alta) e potência de geração instalados para seu atendimento, segundo critérios estabelecidos pelo art. 23 da REN nº 1000/21-ANEEL. Assim, se a carga/potência de geração instalada é superior a 75kW, via de regra, o consumidor pertence ao subgrupo do grupo A do mercado regulado.

" Art. 23. A distribuidora deve definir o grupo e o nível de tensão de conexão ao sistema elétrico, observados os critérios a seguir:

I - para unidade consumidora:

a) Grupo B, com tensão menor que 2,3 kV em rede aérea: se a carga e a potência de geração instalada na unidade consumidora forem iguais ou menores que 75 kW;

b) Grupo B, com tensão menor que 2,3 kV em sistema subterrâneo: até o limite de potência instalada, conforme padrão de atendimento da distribuidora, observado o direito de opção para o subgrupo AS do Grupo A disposto no § 3º;

c) Grupo A, com tensão maior ou igual a 2,3 kV e menor que 69 kV: se a carga ou a potência instalada de geração na unidade consumidora forem maiores que 75 kW e a maior demanda a ser contratada for menor ou igual a 2.500 kW; e

d) Grupo A, com tensão maior ou igual a 69 kV: se a maior demanda a ser contratada for maior que 2.500 kW;

(...)

§ 3º O consumidor pode optar pela mudança para o subgrupo AS do grupo A, caso a unidade consumidora tiver carga instalada maior que 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão menor que 2,3 kV."

7.4. Os clientes do Grupo A devem estimar corretamente seu consumo, para que possam contratar uma demanda de energia, a qual será cobrada independentemente de sua utilização, passando por um período de testes e ajustes da demanda, nos termos do art. 311 e seguintes da REN nº 1000/21. Salienta-se que é permitida uma ultrapassagem de demanda de até 5% do contratado e, caso o consumo ultrapasse a demanda contratada, o excesso é passível de cobranças adicionais.

"Art. 311. A distribuidora deve aplicar o período de testes para unidade consumidora para permitir a adequação da demanda contratada de consumo e a escolha da modalidade tarifária, nas seguintes situações: (Redação dada pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023)

I - início do fornecimento de energia elétrica;

II - mudança para faturamento aplicável à unidade consumidora do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;

III - enquadramento na modalidade tarifária horária azul; e

IV - acréscimo de demanda, quando maior que 5% da contratada.

Parágrafo único. Quando do enquadramento na modalidade tarifária horária azul, o período de testes abrangerá exclusivamente o montante contratado para o posto tarifário ponta.

Art. 312. O período de testes deve ter duração de 3 ciclos consecutivos e completos de faturamento.

Parágrafo único. A distribuidora pode prorrogar o período de testes, mediante solicitação fundamentada do consumidor."

7.5. O Grupo A possui diferentes modalidades tarifárias, as quais se diferem pelo valor cobrado pelo uso da energia nos horários de ponta e fora de ponta. Tais períodos são definidos pelas distribuidoras, considerando a carga de seus sistemas, e posteriormente aprovados pela ANEEL. Dessa forma, o horário de ponta é constituído de 3 horas diárias seguidas (onde a tarifa é mais cara), exceto sábados, domingos e feriados. Já o horário fora de ponta é o período das 21 horas restantes do dia.

7.6. O objetivo dessa diferença de tarifas é reduzir a demanda e não sobrecarregar o sistema no horário ponta (18 às 21 horas), também conhecido como "horário de pico".

7.7. A tarifação efetuada às unidades consumidoras (UC's) do grupo A é binômia, ou seja, há uma tarifa aplicável à sua demanda contratada de energia, a ser paga independente do uso, e outra aplicada ao seu efetivo consumo de energia elétrica, ou seja, a tarifa binômia é composta por demanda + consumo.

7.8. Isto posto, as modalidades tarifárias são divididas em horossazonal azul e verde:

7.8.1. Tarifa azul (Art. 214 da REN nº 1.000/21):

- Obrigatória às unidades consumidoras de alta tensão (A1, A2 e A3), e opcional para os demais subgrupos A (Art. 220, I).

- Caracteriza-se pelas tarifas de demanda diferentes para as demanda dos horários de ponta e fora da ponta e tarifas de consumo diferentes para a energia utilizada nos horários de ponta e fora de ponta.
- Oferece custos menores no consumo de energia no horário de ponta.

7.8.2. Tarifa verde (Art. 213 da REN nº 1.000/21):

- Disponível para as unidades consumidoras de média tensão (A3a, A4) e subgrupo AS (Art. 220, II).
- Caracteriza-se por ter apenas uma tarifa de demanda, sem segmentação horária, mas tarifas diferentes de consumo de energia para os horários de ponta e fora de ponta.
- Oferece custos menores no consumo de energia no horário fora de ponta.

7.9. O que difere as duas opções é que na tarifa verde contrata-se apenas um valor de tarifa da demanda. Já na tarifa azul contrata-se dois valores de demanda (um para o horário de ponta e outro para o horário fora de ponta). Em qualquer dos casos, todavia, a tarifa de consumo no horário de ponta terá valor mais elevado.

7.10. Como regra, a tarifa azul oferece custos menores no consumo de energia no horário de ponta. Portanto, é a melhor escolha aos consumidores que não conseguem evitar o alto consumo de energia nesse período (de 18 às 21 horas).

7.11. Assim, na contratação pelo Grupo A, a tarifa de energia será mais baixa, mas é preciso estar atento a dois pontos importantes:

7.11.1. O primeiro é evitar o consumo excessivo de energia entre 18h e 21h, horários, independentemente da modalidade tarifária escolhida (azul ou verde). Esse é chamado de “horário de ponta”, onde existe maior demanda de energia, e por esse motivo, seu preço é mais caro.

7.11.2. Já o segundo ponto de atenção é com a parcela fixa chamada Demanda Contratada, sujeita a multa caso seja ultrapassada, sendo necessário estimar com a maior precisão possível a estimativa do consumo de energia do órgão contratante.

7.12. Ainda, os incisos XI a XIII da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021, conceituam o termo "demanda", que tem relação com a média de potência ativa (kW) disponibilizada de forma contínua para o contratante num determinado período (ex: kWh/minutos), para o funcionamento usual dos equipamentos elétricos.

"Art. 2º (...)

XI - demanda: média das potências elétricas ativas ou reativas, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição durante um intervalo de tempo especificado;

XII - demanda contratada: demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, em kW (quilowatts);

XIII - demanda medida: maior demanda de potência ativa injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela carga ou geração, verificada por medição e integralizada em intervalos de 15 minutos durante o período de faturamento, em kW (quilowatts); (...)"

7.13. Assim, a demanda para o Grupo A, refere-se, na prática, a quantidade de equipamento ligados ao mesmo tempo e não se confunde com o consumo linear de kWh.

7.14. Nesse sentido, e considerando o balanceamento entre a demanda contratada e a multa por ultrapassar esta demanda contratada (cuja tarifa será o dobro da demanda contratada), deve-se procurar um equilíbrio entre o pagamento de multa por ultrapassar a demanda (que não se confunde com multa por mora) e a contratação de demanda.

7.15. Na prática, deve-se entender que existem meses em que a demanda será maior, tanto por questões climáticas (verão intenso) quanto pelo aumento do número pessoas/carga utilizada simultaneamente. Em contrapartida, haverá meses onde a demanda será reduzida, por conta de férias de vários funcionários ou inverno (visto não existir calefação).

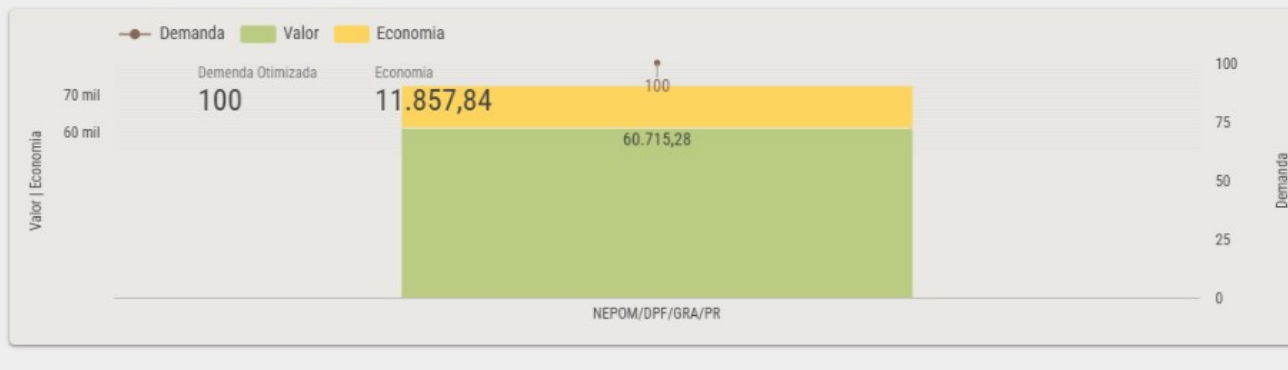
7.16. Em ambiente estritamente controlado, onde as variações são pequenas, consegue-se aferir com maior precisão a demanda de energia do sistema porém, em locais sujeitos a sazonalidades a precisão não é a mesma. Dessa maneira, deve-se fazer um balanceamento entre multa por ultrapassagem de demanda e demanda contratada, para que nos meses em que a demanda for muito reduzida não haja pagamento em excesso. **Sendo assim, pagamento de multa por demanda contratada não é um imperativo para adequar a demanda, mas sim para verificar se o pagamento de multa compensa os meses de baixa demanda.**

7.17. Para ilustrar o contexto segue abaixo balanço de demanda da **Unidades Consumidoras de Média Tensão**:

BALANÇO de DEMANDA



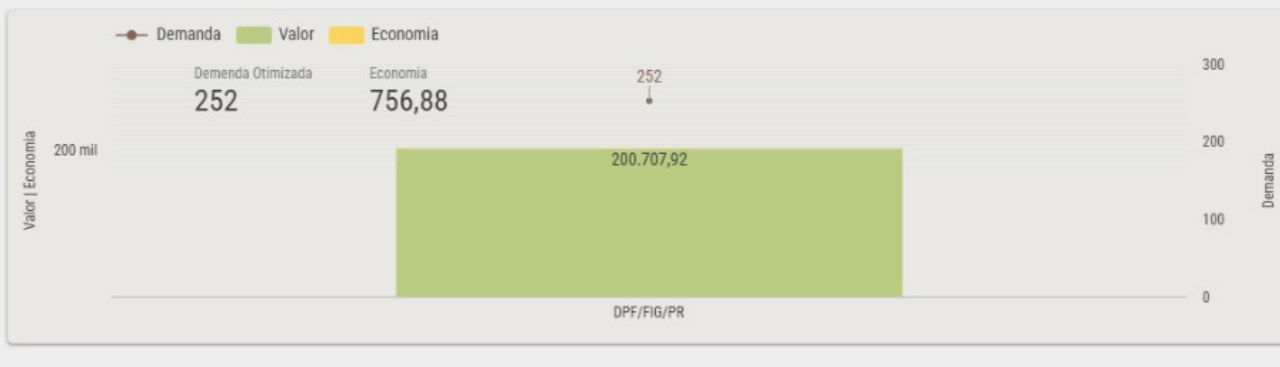
BALANÇO de DEMANDA



BALANÇO de DEMANDA



BALANÇO de DEMANDA



7.12. Dessa maneira, considerando uma margem de erro de 5%, tolerância esta prevista no Art. 93 da REN 141/2010-ANEEL, e conforme já pedido no Despacho 143036731, deve-se proceder, independente de nova contratação, a adequação de demanda da seguinte forma:

7.12.1. A demanda contratada da DPF/GRA/PR: atualmente 100 kVA, deverá ser de 125 kVA.

Cidade/Lotação: Guaira - PR
Endereço: Av Martin Luther King - Mj Sr Dpfpr Dpf Guaira - Centro, 85980-000
CNPJ: 00394494/0077-34
UC: 99927330
Classificação: A4 Poder Publico / Ppf-Seguranca e Ordem Publica
Fornecimento: Trifasico / 800A

7.12.2. A demanda contratada do NEPOM/DPF/GRA/PR: atualmente 100kVA, deverá ser de 65kVA.

Cidade/Lotação: Guaira - PR
Endereço: Av Beira Rio, 55 - Pe 004 14 Lote K01 Depom - Bacia, 85980-000
CNPJ: 00394494/0077-34
UC: 95020179
Classificação: A4 Poder Publico / Ppf-Seguranca e Ordem Publica
Fornecimento: Trifasico / 800A

7.13. Ainda, qualquer que seja a projeção, não estão contabilizadas as cargas adicionais de novos aparatos elétricos ou eletrônicos ligados a rede da delegacia, o aumento de efetivo e possíveis alterações climáticas com incremento de temperatura, sendo necessário um acompanhamento técnico periódico realizado por profissional legalmente habilitado (Engenheiro Eletricista), de forma que se possa efetuar eventuais ajustes de demandas.

7.14. Importante frisar também que, por previsão legal, a demanda contratada só pode ser alterada a cada doze meses, pois deve existir uma garantia mútua entre energia fornecida e pagamento.

7.15. Assim, para a nova contratação, NAS UNIDADES CONSUMIDORAS CUJO FORNECIMENTO É DE MÉDIA TENSÃO, deverão ser utilizadas as seguintes demandas:

FORNECIMENTO EM MÉDIA TENSÃO 13.8kVA GRUPO A4 HORO SAZONAL VERDE

Cidade/Lotação: Guaira - PR
Endereço: Av Beira Rio, 55 - Pe 004 14 Lote K01 Depom - Bacia, 85980-000
CNPJ: 00394494/0077-34
UC: 95020179

DEMANDA 65kVA

Cidade/Lotação: Guaira - PR
Endereço: Av Martin Luther King - Mj Sr Dpfpr Dpf Guaira - Centro, 85980-000
CNPJ: 00394494/0077-34
UC: 99927330

DEMANDA 125kVA

Cidade/Lotação: Foz do Iguaçu - PR
Endereço: Av Jose Maria de Brito, 3471 - Mj Sr Dpfpr Dpf Foz do Iguacu - Centro Civico, 85863-730
CNPJ: 00394494/0077-34
UC: 56035500

DEMANDA 250kVA

7.16. Para as Unidades Consumidoras do Grupo B3 não existem ressalvas quanto a demanda, haja vista possuírem tarifação apenas pelo consumo, assim deve-se atentar apenas ao incremento orçamentário supracitado.

7.17. A previsão de consumo é de **kWh130.000,00 no horário de Ponta e kWh390.000,00 no horário Fora Ponta.**

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 951.610,86

8.1. Em razão da tabela com o levantamento do histórico dos últimos 12 meses ser muito robusta para ser incluída no corpo do documento ela será disponibilizada como anexo a este ETP. Também encontra-se disponível neste processo a tabela de memória de cálculos dos últimos 5 anos de fornecimento de energia desta unidade consumidora no documento SEI 143777300.

8.2. O valor anual estimado da contratação é de R\$ 951.610,866 (novecentos e cinquenta e um mil seiscientos e dez reais e oitenta e sete centavos).

8.2. Para fins de cadastramento nos sistemas SIASG e considerando que o valor da contratação não será objeto de disputa, sugere-se a definição dos seguintes parâmetros:

- Valor mensal estimado: R\$ 79.300,90 (setenta e nove mil e trezentos reais e noventa centavos);
- Valor anual estimado: R\$ 951.610,866 (novecentos e cinquenta e um mil seiscientos e dez reais e oitenta e sete centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O fornecimento de energia elétrica para as unidades da Delegacia da Polícia Federal em Foz do Iguaçu é um serviço essencial e indivisível, cuja execução depende de infraestrutura integrada e gestão centralizada pela concessionária local, a COPEL, única autorizada a operar no estado do Paraná. O parcelamento da solução não se mostra viável porque o serviço é prestado em regime de monopólio natural, não sendo possível dividir a execução entre diferentes fornecedores sem comprometer a continuidade e a segurança do abastecimento. Além disso, a legislação setorial e o modelo tarifário vigente não permitem fracionamento do fornecimento entre múltiplos agentes no Ambiente de Contratação Regulada, já que cada unidade consumidora deve estar vinculada a um único contrato com a concessionária. A divisão da contratação poderia gerar conflitos de responsabilidade, dificultar a gestão e fiscalização, além de aumentar o risco de interrupção do fornecimento, o que é incompatível com a natureza crítica das atividades da Polícia Federal. Também acarretaria custos adicionais administrativos e operacionais sem trazer benefícios econômicos ou técnicos, contrariando os princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021. Por essas razões, conclui-se que o parcelamento da solução é inexequível e antieconômico, devendo a contratação ocorrer de forma única e integral com a concessionária local, por inexigibilidade de licitação, conforme art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação do fornecimento de energia elétrica pela concessionária local não apresenta interdependência direta com outras contratações em andamento ou previstas, uma vez que se trata de serviço essencial e contínuo, prestado em regime de monopólio natural. Contudo, há correlação indireta com iniciativas voltadas à eficiência energética, como a instalação e manutenção da usina fotovoltaica já existente na Delegacia, que contribui para a redução do consumo e geração de créditos junto à distribuidora. Essa correlação não implica dependência técnica ou jurídica, pois a geração própria atua de forma complementar ao fornecimento da concessionária, sem substituir a necessidade do contrato principal. Dessa forma, a contratação ora planejada é autônoma e não condicionada a outras aquisições, garantindo continuidade do serviço e segurança operacional.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação está plenamente alinhada com os instrumentos de planejamento do órgão. A demanda encontra-se registrada no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) para o exercício de 2026, conforme Documento de Formalização de Demanda nº 161/2025 (143018275), já anexado aos autos eletrônicos. Além disso, consta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sob o item 263, contratação nº 200366-45/2026, garantindo transparência e aderência às diretrizes legais.

11.2. No âmbito estratégico, a contratação está em consonância com o Plano Estratégico 2024-2027 da Polícia Federal, que orienta a transformação organizacional da instituição e busca padrões elevados de eficiência na execução de sua missão constitucional como polícia judiciária da União. A iniciativa contribui diretamente para quatro dos cinco objetivos estratégicos definidos no plano: Polícia Administrativa, ao servir à sociedade com excelência e transparência; Governança, ao consolidar uma gestão orientada pela estratégia e boas práticas; Pessoas e Estrutura, ao apoiar a modernização e inovação da instituição; e Eficiência Operacional, ao assegurar recursos essenciais para a continuidade das atividades finalísticas. Dessa forma, a contratação não apenas atende a uma necessidade operacional imediata, mas também reforça o compromisso da Polícia Federal com a governança, a eficiência e a melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade.

Dessa forma, a contratação proposta está plenamente integrada ao planejamento institucional, respeitando os princípios legais e normativos aplicáveis, e contribuindo para a efetividade da gestão pública.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação do fornecimento de energia elétrica pelo Ambiente de Contratação Regulada (ACR) trará benefícios diretos e indiretos para a Delegacia da Polícia Federal em Foz do Iguaçu. Em primeiro lugar, assegura a continuidade do serviço essencial, garantindo que as atividades finalísticas da Polícia Federal não sofram interrupções, o que é fundamental para a segurança pública e para a execução das atribuições constitucionais da instituição. Além disso, a contratação direta com a concessionária local, a COPEL, proporciona segurança jurídica e operacional, pois está amparada pela legislação setorial e pela Lei nº 14.133/2021, evitando riscos decorrentes de modelos mais complexos, como o Ambiente de Contratação Livre (ACL), que exigiriam maior capacitação técnica e gestão especializada.

Outro benefício relevante é a previsibilidade orçamentária, já que as tarifas são reguladas pela ANEEL e reajustadas anualmente, permitindo planejamento financeiro adequado e evitando oscilações abruptas de preços. A solução também contribui para a eficiência administrativa, reduzindo custos com gestão e fiscalização. Por fim, a contratação está alinhada com os objetivos estratégicos da Polícia Federal, reforçando práticas de governança, transparência e economicidade, além de manter compatibilidade com iniciativas de sustentabilidade já implementadas, como a usina fotovoltaica existente, que continuará gerando créditos e complementando o consumo.

13. Providências a serem Adotadas

Para assegurar a efetividade da contratação e otimizar o uso da energia elétrica, serão adotadas providências complementares voltadas à gestão e eficiência energética. Do ponto de vista estrutural, não é necessária adequações, pois a infraestrutura de fornecimento dos serviços já está disponível, é compatível e encontra-se em funcionamento. Será mantido acompanhamento das normas regulatórias e dos estudos conduzidos pelo grupo de trabalho instituído pela Portaria DLOG/PF nº 1225, para avaliar futuras oportunidades de migração ao Mercado Livre de Energia, garantindo que a unidade esteja preparada para eventuais mudanças no cenário regulatório.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação do fornecimento de energia elétrica pelo Ambiente de Contratação Regulada (ACR) apresenta impactos ambientais indiretos, relacionados principalmente à matriz energética nacional e ao consumo de recursos naturais. Embora a maior parte da geração elétrica no Brasil seja proveniente de fontes renováveis, como hidrelétricas, ainda existe participação de termelétricas movidas a combustíveis fósseis, o que contribui para emissões de gases de efeito estufa. O consumo contínuo de energia elétrica também implica pressão sobre os recursos hídricos utilizados para geração hidrelétrica, especialmente em períodos de escassez.

Por outro lado, a Delegacia da Polícia Federal em Foz do Iguaçu já possui uma usina fotovoltaica em operação, que contribui para a redução da demanda sobre a rede e para a mitigação das emissões associadas ao consumo. A manutenção e ampliação de iniciativas de eficiência energética e geração própria podem minimizar impactos ambientais futuros. Além disso, a contratação pelo ACR não envolve obras ou intervenções físicas significativas, reduzindo riscos de impactos diretos como supressão de vegetação ou geração de resíduos. Assim, os impactos ambientais são considerados baixos e podem ser mitigados por práticas de consumo consciente e pelo aproveitamento da energia solar já instalada.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O presente planejamento foi desenvolvido em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Parecer Referencial nº 00004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, estando em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao atendimento das necessidades institucionais e ao objeto da contratação. A demanda foi devidamente registrada e priorizada no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) para o exercício de 2026, conforme Documento de Formalização de Demanda nº 161/2025, evidenciando seu alinhamento com o planejamento estratégico da unidade e com os objetivos da gestão pública.

A solução proposta — contratação direta com a concessionária COPEL pelo Ambiente de Contratação Regulada (ACR) — atende de forma adequada às demandas operacionais da Delegacia, garantindo fornecimento contínuo de energia elétrica, essencial para a execução das atividades finalísticas da Polícia Federal. A contratação apresenta compatibilidade entre os custos previstos e os recursos disponíveis, caracterizando a economicidade da solução, além de assegurar previsibilidade tarifária por meio das regras regulatórias da ANEEL. Os riscos identificados são considerados administráveis,

especialmente diante da adoção de medidas de controle como monitoramento do consumo, integração com a usina fotovoltaica existente e acompanhamento regulatório.

A área requisitante compromete-se a fornecer todos os elementos necessários à consecução dos benefícios pretendidos, incluindo a definição clara das unidades consumidoras, o acompanhamento técnico da execução e a validação do fornecimento. A contratação está estruturada para garantir eficiência operacional, transparência dos processos e aderência às normas legais e regulamentares aplicáveis. Diante do exposto, declara-se a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação, recomendando-se o prosseguimento da demanda para as etapas subsequentes.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CAMILA CHMIEL

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 03/12/2025 às 11:53:36.

SEBASTIAO CESAR DE OLIVEIRA

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 03/12/2025 às 13:40:47.

CAROLINA HOLZBACH HUNING

Membro de Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 03/12/2025 às 11:52:44.